



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CONTRATO 189/2023

Contratação de Pessoa jurídica para prestação de serviços com locação de impressora Plotter Colorida A1 para atender as demandas da Secretaria de Educação, como **CONTRATANTE**, a **Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa**, e de outro, como **CONTRATADA (O), COPYCENTRO LTDA** de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 18.348.730/0001-43, com sede na Rua Governador Valadares, nº 72, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, eleito para a gestão 2017/2020, **DIÓGENES TIMO SILVA**, brasileiro, portador do CPF n.º 147.164.966-00 e RG n.º MG – 1.204.194, residente e domiciliado à Avenida Brasil, n.º 553, Bairro: Novo Horizonte, doravante denominado CONTRATANTE.

1.2 - DA CONTRATADA

A empresa **COPYCENTRO LTDA** estabelecida à Rua: Barão do Rio Branco nº 243, Centro, Curvelo/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º: **00.487.928/0001-42**, neste ato representada pelo seu proprietário, **Sr. (a) André Gonçalves da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º.917.412.206-10, portador (a) do RG-M-6.898.894, residente e domiciliado em Curvelo/MG.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre da regularidade jurídica prevista no Art. 24, II da Lei 8.666/93 e do Processo Administrativo de Licitação nº111/2023 – Dispensa de Licitação nº19/2023.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1. - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA PLOTTER COLORIDA A1 IMPRESSÃO REPROGRAFIA, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, INCLUSO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E SUPORTE IN LOCO, ASSIM COMO TODOS OS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

SUPRIMENTOS, PEÇAS E MATÉRIAS DE CONSUMO, EXCETO PAPEL, PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 - O presente contrato tem vigência iniciada na data de sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, vedada a sua prorrogação.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 5.860,00 (cinco mil e oitocentos e sessenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR FIXO MENSAL
01	Fornecimento de Impressora Plotter colorida A1 “nova de primeiro uso”, conforme especificação abaixo, Função básica: impressão jato de tinta / Velocidade impressão: 76 páginas A1 por hora / Boca Impressão: 1376 / Resolução impressão: 2400 x 1200 dpi / Cabeça de impressão: 1 (ciano, magenta, amarelo, preto) / Gramatura: 80 - 280 g/m° / Espesura: 0,3mm / Memória: 512 MB / Interfaces: Ethernet (1000Base-T), USB 2.0 de alta velocidade, Wi-Fi / Linguagens impressão: JPEG, URF / Manuseio: alimentação por folha, alimentação por rolo, cortador horizontal automático / Tamanho do papel: A4, A3, A2, A1	4 (quatro) meses	R\$ 590,00
02	Outsourcing de impressão colorida / monocromática (metro quadrado) — exceto o papel	100 Metros	R\$ 35,00

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 -- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Virgem da Lapa, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

3.3.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

12.122.0015.2040 Manutenção Administração do Ensino Municipal

33903900 Outros Serv.Terc.-P. Jurídica 100 Recursos Ordinários Ficha 0185

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1. Compete a Secretaria Municipal de Educação do cumprimento das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Das Obrigações da Contratada

6.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

6.1.2. Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

6.1.3. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

6.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

6.1.5. Permitir a realização de análises periódicas da qualidade dos serviços prestados, pela contratante ou por quem esta determinar sem o aviso prévio de tal diligência.

6.1.6. Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos serviços prestados.

6.1.7. Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.1.8. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, tais como: transporte, alimentação, encargos sociais com funcionários e quaisquer outros que venham a incidir.

6.1.9) Iniciar a prestação dos serviços em até 02 (dois) após a emissão da ordem de serviços;

6.1.10) Providenciar mão-de-obra qualificada para a completa e perfeita execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

6.1.11) Responder por quaisquer danos ocasionados ao patrimônio deste Município, originados direta ou indiretamente da execução dos serviços;

6.1.12) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser contratado, sem anuência do Município;

6.1.13)- acessório necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

6.1.14) O fornecimento de papel é de responsabilidade do CONTRATANTE;

6.1.15) A impressora multifuncional que tenha a opção de digitalizar deverá ficar com o dispositivo de scanner habilitado.

6.1.16) A assistência técnica dos equipamentos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive todos os seus custos;

6.1.17) A proponente vencedora deverá prestar manutenção preventiva no momento da assistência técnica corretiva, visando a supervisão geral dos equipamentos, verificando condições de funcionamento do cilindro, realizando limpeza geral interna e mantendo materiais de consumo, tais como toner, cilindro, revelador e demais materiais necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.1.18) A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva e periodicamente, de acordo com a determinação do fabricante do equipamento utilizado e especificada no manual técnico do equipamento com o devido preenchimento do Relatório de Atendimento Técnico (RAT), individualizado por equipamento mantido, e assinado pelo usuário responsável, com data e hora de encerramento;

6.1.19) A proponente vencedora deverá prestar assistência técnica corretiva, mediante solicitação da CONTRATANTE, para eliminação de defeitos porventura ocorridos, sem ônus para a CO NTRATANTE;

6.1.20) Por qualquer problema técnico que ocorrer e a impressora parar de funcionar, a contratada deverá substituir o equipamento no prazo máximo de 24 horas;

6.2. Das Obrigações da Contratante

6.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato.

6.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

6.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

6.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Determinada por ato motivado da administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da lei 8.666/93.

7.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para a administração.

7.3. Judicial, nos termos da legislação.

7.4. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

8.1. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos equipamentos nos prazos determinados neste contrato, estando devidamente revisados e em pleno funcionamento.

8.2. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material, bem como, toda manutenção preventiva e corretiva mensal;

8.3. Os serviços realizados serão objetos de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento.

9.2. Multas:

9.2.1. No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

9.2.2. No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

9.2.3. No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

9.2.4. No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

9.3. As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação de Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí-MG, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo.

Virgem da Lapa, 13 de Setembro de 2023.

DIÓGENES TIMO SILVA

Prefeito Municipal

COPYCENTRO LTDA
ANDRE GONÇALVES SILVA

Representante Legal